



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Ofício nº 012/2022-GAB

Ouro Verde do Oeste, 14 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Osvalderi José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 14, de 14 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

MENSAGEM Nº 010/2022: “*Estabelece unidade monetária de conta fiscal municipal de Ouro Verde do Oeste*”.

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 14/03/22

Dilmora Justo



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 010/2022

Ouro Verde do Oeste, 14 de março de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de submeter à análise dessa Casa de Leis a inclusa proposição que: “Estabelece unidade monetária de conta fiscal municipal de Ouro Verde do Oeste.”

Quando da instituição do Código Tributário Municipal no ano de 1994 foi criada a Unidade de Referência, conforme disposto no Art. 282, a qual foi posteriormente substituída pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR) instituída pela Lei Municipal nº 173/2006.

A UFIR seguiu à época o estabelecido pelo Governo Federal, sendo um tipo de indexador federal utilizado para atualização monetária de tributos e de valores expressos relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

O índice UFIR foi utilizado como fator de correção para a inflação até o ano 2000, porém, através da medida provisória 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, ocorreu a extinção da UFIR, deixando este indexador de ser usado na grande maioria dos Estados brasileiros, incluindo-se o Estado do Paraná.

Há época da extinção da UFIR os Município editaram legislações próprias instituído suas unidades de referência em nível municipal para o cálculo e correção de seus tributos, taxas e multas, como é o caso dos Município próximos de Toledo (Lei nº 1834/2000), Cascavel (Lei nº 3030/1999), Santa Helena (Lei Complementar nº 03/2006), São Pedro do Iguaçu (Lei nº 523/2009) e a grande maioria dos demais entes do Estado.

Ocorre que à época o Município de Ouro Verde do Oeste não realizou a edição de legislação própria para esta finalidade, ficando uma lacuna na lei municipal sobre a unidade de referência para apuração monetária de conta fiscal. Embora nas gestões anteriores o Departamento de Tributos vinha utilizando a sigla UFM como unidade de conta fiscal, com valores ainda baseados na extinta UFIR, a unidade de referência nunca fora regularmente instituída por lei municipal específica que estabeleça a data base de sua correção.

Por esta razão e visando corrigir uma lacuna legislativa que já existe no Município há mais de 20 anos, a fim de organizar o fluxo fiscal e normatizar o indexador de tributos municipais editamos o presente projeto de lei que visa estabelecer a unidade monetária de conta fiscal municipal.

Destacamos que a instituição da unidade monetária de conta fiscal municipal não implicará na alteração dos valores dos tributos municipais, pois o valor instituído, ainda que baixo se comparado aos Municípios da região, serão os mesmos já praticados pelo Departamento de Tributos, passando a ser atualizado pelo INPC/IBGE a partir do ano de 2023.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Tratando-se de matéria de grande importância para o Município, encarecemos a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

LEI Nº 1.834, de 15 de dezembro de 2000

Restabelece a URT como unidade monetária de conta fiscal municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei restabelece a URT como unidade monetária de conta fiscal municipal.

Art. 2º – Fica restabelecida a Unidade de Referência de Toledo (URT) como unidade monetária de conta fiscal municipal, em virtude da extinção da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Parágrafo único – A URT está fixada em R\$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos), a preço de 1º de janeiro de 2000.

Art. 3º – O valor da URT será corrigido no dia 1º de janeiro de cada ano, com base no INPC acumulado nos doze meses anteriores.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2000.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3.020/99

SÚMULA: ESTABELECE O VALOR PARA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 12,10 (Doze Reais e dez centavos) para a Unidade Fiscal do Município – UFM, a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1999, revogada em especial a Lei Municipal nº 2.887/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cascavel, aos 23 dias do mês de dezembro de 1999.


SALAZAR BARREIROS

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Olaxima *20034*
Nº 4095 EM 29/12/99



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói - s/n - Fone/Fax: (45) 3255-1105 - 85929-000 - São Pedro do Iguaçu - Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 - e-mail: prefspedro@uol.com.br

LEI Nº 523/09, em 15 de maio de 2009.

Fixa o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 2º - Fica estipulado como índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com incidência anual a partir de 2011, e data base em 30 de dezembro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2009.

Natal Nunes Maciel
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Estabelece unidade monetária de conta fiscal municipal de Ouro Verde do Oeste.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece a unidade monetária de conta fiscal municipal de Ouro Verde do Oeste.

Parágrafo único. A unidade monetária de conta fiscal municipal passa a denominar-se Unidade Fiscal Municipal de Ouro Verde do Oeste, identificada com a sigla UFM.

Art. 2º A UFM será fixada no valor de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º O valor da UFM será corrigido no dia 1º de janeiro de cada ano, com base no índice acumulado dos doze meses anteriores do INPC/IBGE, a partir do ano 2023.

Art. 4º Fica alterado o art. 282 da Lei Municipal nº 144, de 12 de dezembro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282. Será utilizado como valor de referência para os cálculos tributários o estabelecido para a UFM – Unidade Fiscal Municipal de Ouro Verde do Oeste.”

Art. 5º Fica revogado o art. 283, da Lei Municipal nº 144, de 12 de dezembro de 1994.

Art. 6º O Executivo Municipal fará publicar no mês de janeiro de cada ano, Decreto com o valor atualizado da UFM e demais regulamentações pertinentes à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 14 de março de 2022.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR